



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 194/2022

INTERESSADO: MRV Engenharia e Participações S.A - "Residencial Multifamiliar 28 AB".

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Belo Horizonte, nº 19, Edifício The Place Bussines, Adrianópolis, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3304-7378

LI: 124/2022

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

SINAFLO: 21318854

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 2,88 ha

PROCESSO N.º: 3572/2022-11

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Pindaí, s/nº, Bairro Lírio do Vale, Lote 28 AB, Manaus-AM.

Coordenadas da Supressão Vegetal			Coordenadas da Supressão Vegetal		
Pontos	Latitude	Longitude	Pontos	Latitude	Longitude
M1	-03 04' 16,00008"	-60 04' 01,56005"	P17	-03 04' 09,02475"	-60 04' 02,37399"
M10	-03 04' 13,72007"	-60 03' 59,45022"	P19	-03 04' 08,44206"	-60 04' 01,87014"
M11	-03 04' 16,14009"	-60 03' 59,69011"	P20	-03 04' 08,42001"	-60 04' 01,85747"
M12	-03 04' 16,24027"	-60 03' 59,82016"	P21	-03 04' 08,23363"	-60 04' 01,77924"
M2	-03 04' 14,51005"	-60 04' 02,02021"	P22	-03 04' 08,03894"	-60 04' 01,72462"
M3	-03 04' 09,41019"	-60 04' 03,61013"	P23	-03 04' 07,83893"	-60 04' 01,69447"
M4	-03 04' 08,83023"	-60 04' 01,75015"	P24	-03 04' 07,63671"	-60 04' 01,68926"
M5	-03 04' 05,11028"	-60 04' 02,90011"	P25	-03 04' 07,43540"	-60 04' 01,70905"
M6	-03 04' 04,88004"	-60 04' 02,13005"	P26	-03 04' 07,23812"	-60 04' 01,75355"
M7	-03 04' 06,35016"	-60 04' 00,01027"	P27	-03 04' 07,04792"	-60 04' 01,82208"
M8	-03 04' 10,24000"	-60 03' 59,72028"	P28	-03 04' 06,86774"	-60 04' 01,91355"
M9	-03 04' 10,96028"	-60 03' 59,17020"	P29	-03 04' 06,70038"	-60 04' 02,02658"
P10	-03 04' 09,32176"	-60 04' 03,32651"	P30	-03 04' 06,54841"	-60 04' 02,15939"
P11	-03 04' 09,32197"	-60 04' 03,32367"	P31	-03 04' 06,41419"	-60 04' 02,30995"
P12	-03 04' 09,31160"	-60 04' 03,12271"	P32	-03 04' 06,22543"	-60 04' 02,35624"
P13	-03 04' 09,27623"	-60 04' 02,92458"	P33	-03 04' 05,96768"	-60 04' 02,49529"
P14	-03 04' 09,21640"	-60 04' 02,73235"	P34	-03 04' 05,60998"	-60 04' 02,65903"
P15	-03 04' 09,13305"	-60 04' 02,54900"	P35	-03 04' 05,40206"	-60 04' 02,80991"
P16	-03 04' 09,02746"	-60 04' 02,37736"			

FINALIDADE: Autorizar a supressão da vegetação para implantação de um Residencial Multifamiliar, denominado "Residencial Multifamiliar 28 AB", em uma área de 2,88ha, conforme LI/IPAAM/Nº124/2022.

VOLUME AUTORIZADO: 203,37555 (st) de lenha

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM,

26 AGO 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quota volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 194/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **3572/2022**-Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de nova solicitação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado.
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para **fins madeireiros** a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
15. Esta autorização para supressão da vegetação é para uma área correspondente a **2,88 ha**.
16. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença.
17. Pela Área antropizada em APP de **0,0760** ha deverá ser apresentado PRAD para recomposição dessa vegetação no período de **180 dias**.
18. Pela supressão vegetal de **espécies protegidas** na forma da Lei, o interessado deve proceder com a elaboração e execução de um plano de plantio de mudas da mesma espécie (na **proporção 8:1**, ou seja, para cada indivíduo suprimido deve ser plantadas 08 da mesma espécie) em área a ser definida pelo interessado, como forma de compensação ambiental apresentando a este OEMA a comprovação do plantio no período de **120 dias** após a emissão da LAU de supressão vegetal:
 - a) Mapa de localização contendo as coordenadas geográficas (em graus, minutos e segundos, no datum SIRGAS 2000) dos vértices da área a ser contemplada pelo plantio de mudas de Seringueira (*Hevea brasiliensis*) Croqui de campo da disposição do plantio executado.
 - b) Registro fotográfico da execução do plantio das mudas de Seringueira (*Hevea brasiliensis*).

Tabela 1. Volumetria autorizada para atividade de execução de supressão vegetal de espécie protegida.

Nome Comum	Espécie	Nº	Volume (st)
Seringueira	<i>Hevea brasiliensis</i>	43	39,8764